

Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015	Emenda nº 3 – CCJ (Substitutivo)	Emenda nº 4 – Plen ao Substitutivo da CCJ	Emenda nº 5 – Plen ao Substitutivo da CCJ
	Altera o art. 37 da Constituição Federal, para restringir a quantidade de cargos em comissão na administração pública e estabelecer processo seletivo público.	Altera a Constituição Federal, para restringir a quantidade de cargos em comissão na administração pública e estabelecer processo seletivo público na admissão de seus ocupantes e para disciplinar o pagamento do adicional ou prêmio de produtividade aos servidores públicos.		
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:		
	Art. 1º O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:		
			Dê-se, ao inciso V do art. 37 da Constituição Federal, alterando pelo art. 1º do Substitutivo da CCJC à PEC nº 110, de 2015, a seguinte redação:	Dê-se, à alínea “a” do inciso V do art. 37 da Constituição Federal, na forma do art. 1º do Substitutivo da CCJC à PEC nº 110, de 2015, a seguinte redação:
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,	“ Art. 37.	Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,	“ Art. 37.	“ Art. 37.



Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015	Emenda nº 3 – CCJ (Substitutivo)	Emenda nº 4 – Plen ao Substitutivo da CCJ	Emenda nº 5 – Plen ao Substitutivo da CCJ
publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:		publicidade, eficiência e meritocracia e, também, ao seguinte:		
.....	
			
V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;	V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, observadas as seguintes regras:	V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, observadas as seguintes regras:	V- as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, observadas as seguintes regras:	V-
	a) ressalvados os casos de assessoramento direto aos detentores de mandato eletivo, aos Ministros de Estado, Secretários de Estado e Secretários Municipais, a quantidade dos cargos em comissão não poderá superar um décimo dos cargos efetivos de cada órgão ou entidade;	a) ressalvados os casos de assessoramento direto aos detentores de mandato eletivo, aos Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Secretários Distritais e Secretários Municipais, a quantidade dos cargos em comissão não poderá superar:	a) a quantidade dos cargos em comissão não poderá superar:	a) ressalvados os casos de assessoramento direto aos detentores de mandato eletivo, aos Ministros de Estado, Secretários de Estado e Secretários Municipais, a quantidade dos cargos em comissão não poderá superar, em cada órgão ou entidade:
		1 – 10% (dez por cento) dos cargos de provimento efetivo, no âmbito da União;	1 - 5% (cinco por cento) dos cargos de provimento efetivo, no âmbito da União;	
		2 – 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento efetivo,	2 - 10% (dez por cento) dos cargos de provimento efetivo,	



Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015	Emenda nº 3 – CCJ (Substitutivo)	Emenda nº 4 – Plen ao Substitutivo da CCJ	Emenda nº 5 – Plen ao Substitutivo da CCJ
		no âmbito dos Estados e do Distrito Federal;	no âmbito dos Estados e do Distrito Federal;	
		3 – 30% (trinta por cento) dos cargos de provimento efetivo, no âmbito dos Municípios.	3- 15% (quinze por cento) dos cargos de provimento efetivo, no âmbito dos Municípios.	
	b) observada a ressalva contida na alínea a, no mínimo a metade dos cargos em comissão deverá ser preenchida por servidores ocupantes de cargo efetivo do respectivo órgão ou entidade;	b) observada a ressalva contida na alínea a, no mínimo a metade dos cargos em comissão deverá ser preenchida por servidores ocupantes de cargo efetivo do respectivo órgão ou entidade;	b) no mínimo sessenta por cento dos cargos em comissão em cada órgão ou entidade deverá ser preenchido por servidores de carreira, ocupantes de cargo efetivo de órgão ou entidade do respectivo ente estatal.	
	c) o provimento dos cargos em comissão e funções de confiança será precedido de processo seletivo público, na forma da lei, que preverá critérios de seleção baseados nos conhecimentos técnicos, nas capacidades e nas habilidades específicas dos candidatos.	c) o provimento dos cargos em comissão e funções de confiança será: 1 – precedido de processo seletivo público simplificado, no qual deverão ser obrigatoriamente aferidas a escolaridade necessária, os conhecimentos técnicos, a capacidade, as habilidades específicas e a experiência para o seu desempenho, para cinquenta por cento das vagas;	c) o provimento de funções de confiança será precedido de processo seletivo simplificado, no qual deverão ser obrigatoriamente aferidas a escolaridade necessária, os conhecimentos técnicos, a capacidade, as habilidades específicas e a experiência para o seu desempenho e a correlação entre a natureza das atribuições legais dos cargos efetivos com as competências dos respectivos órgãos e unidades administrativas.	
		2 – de livre designação e dispensa, no caso das funções de confiança, e de livre nomeação e exoneração, no caso dos cargos em comissão,	e) serão de livre nomeação e exoneração, exclusivamente, os cargos em comissão diretamente subordinados aos titulares de Mandato eletivo, de Ministros de Tribunais	



Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015	Emenda nº 3 – CCJ (Substitutivo)	Emenda nº 4 – Plen ao Substitutivo da CCJ	Emenda nº 5 – Plen ao Substitutivo da CCJ
		para os demais;	Superiores, dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Procurador-Geral da República, de membros dos Tribunais de Contas, de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, e os de dirigente máximo de autarquias e fundações públicas e respectivos assessores imediatos.	
			d) ressalvado o disposto na alínea “c”, o provimento de cargos em comissão observará a escolaridade necessária, os conhecimentos técnicos, a capacidade, as habilidades específicas e a experiência para o seu desempenho, e, quando se tratar de cargos a ser provido por titular de cargo efetivo, ainda, a correlação de atribuições e níveis de responsabilidade das classes de cargos efetivos com o nível de complexidade e responsabilidade das atribuições dos cargos em comissão e a qualificação para o seu exercício mediante a participação em cursos ministrados por escolas de governo.”	



Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015	Emenda nº 3 – CCJ (Substitutivo)	Emenda nº 4 – Plen ao Substitutivo da CCJ	Emenda nº 5 – Plen ao Substitutivo da CCJ
.....” (NR)(NR)”
IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;		IX – poderá haver contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público:		
		a) nos casos estabelecidos em lei;		
		b) destinada à implementação de políticas públicas temporárias, em quantitativo que, adicionado ao número de cargos em comissão ocupados no ente federado, não poderá ultrapassar os percentuais definidos pela alínea a do inciso V, cujos ocupantes serão obrigatoriamente investidos mediante processo seletivo simplificado, na forma do previsto no número 1 da alínea c do mesmo inciso, por prazo máximo de dois anos, vedada qualquer hipótese de prorrogação;		
.....			
§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:		§ 3º		
I - as reclamações relativas à		I – as reclamações relativas à		



Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015	Emenda nº 3 – CCJ (Substitutivo)	Emenda nº 4 – Plen ao Substitutivo da CCJ	Emenda nº 5 – Plen ao Substitutivo da CCJ
prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;		prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços, especialmente a presteza do atendimento;		
.....	” (NR)		
Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.		“ Art. 39		
..... 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º.			
		§ 9º O pagamento do adicional ou prêmio de produtividade previsto no § 7º dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira e observará:		
		I – o resultado obtido pelo servidor nas avaliações de desempenho;		
		II – a periodicidade mensal, em valor variável, vedada a sua		



Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015	Emenda nº 3 – CCJ (Substitutivo)	Emenda nº 4 – Plen ao Substitutivo da CCJ	Emenda nº 5 – Plen ao Substitutivo da CCJ
		concessão ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão;		
		III – a proibição de incorporação do adicional ou prêmio aos proventos de aposentadoria e às pensões.” (NR)		
	Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação, observado o seguinte:	Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, devendo as Administrações Públicas adequarem os quantitativos de cargos em comissão aos limites estabelecidos no inciso V do art. 37 da Constituição Federal no prazo máximo de três anos, sob pena de responsabilidade objetiva dos Chefes de Poder em cada esfera federativa.		
	I – no primeiro ano após a vigência desta Emenda, o percentual de cargos em comissão atingirá, no máximo, 30% do total de cargos efetivos do órgão ou entidade;			
	II – no segundo ano após a vigência desta Emenda, o percentual de cargos em comissão atingirá, no máximo, 20% do total de cargos efetivos			



Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015

8

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2015	Emenda nº 3 – CCJ (Substitutivo)	Emenda nº 4 – Plen ao Substitutivo da CCJ	Emenda nº 5 – Plen ao Substitutivo da CCJ
	do órgão ou entidade;			
	III – no terceiro ano após a vigência desta Emenda, deverá ser atendido totalmente o percentual previsto na alínea a do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.			

